XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

RIVA SOBRADO DE FREITAS

FABRÍCIO VEIGA COSTA

FLOR DE MARÍA MEZA TANANTA

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

G326
GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Riva Sobrado De Freitas, Fabrício Veiga Costa, Flor de María Meza Tananta – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-984-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Gênero. 3. Sexualidades. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

GT- GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

No dia 20 de setembro de 2024, os professores Fabricio Veiga Costa (Universidade de Itaúna –MG), Riva Sobrado De Freitas (Universidade do Oeste de Santa Catarina) e Flor de María Meza Tananta (Universidad de la República) coordenaram o GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I, no XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU.

O GT GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO foi criado no ano de 2016 e simbolicamente representa um espaço de resistência, diante de um mundo marcado pelo preconceito, misoginia, homofobia, machismo, transfobia, todo e qualquer manifestação de ódio decorrente da orientação sexual e da identidade de gênero.

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, explicitamente previsto no artigo 3, inciso IV, da Constituição brasileira de 1988, é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O direito fundamental à liberdade de expressão e orientação sexual, bem como o direito de construir livremente a identidade de gênero são corolários da dignidade humana e da cidadania no Estado Democrático de Direito.

A luta pela igualdade de gênero; o combate à pornografia e a repressão aos crimes contra a dignidade sexual; as subnotificações de violência doméstica contra mulheres trans na cidade de Manaus; a violência obstétrica e a medicalização do corpo feminino; a misoginia no ambiente digital; o silenciamento de mulheres indígenas na Amazônia; práticas discursivas antigênero no instagram; o racismo na indústria de cosméticos; os direitos reprodutivos das

mulheres e os apontamentos crítico-constitucionais do Projeto de Lei 1904/2024 foram os principais temas apresentados por pesquisadores brasileiros e uruguaios, que protagonizaram debates profícuos e essenciais ao progresso científico.

Os estudos de gênero, em diálogo transdisciplinar com a ciência do Direito, constitui um modus de ver e ler o mundo para além da concepção ontológico-genotípica de sexualidade. A ruptura com o binarismo e com a heteronormatividade compulsória decorre de estudos epistemológicos da sexualidade como “estar”, e não como “ser”.

Fabrício Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional.

Riva Sobrado De Freitas

Universidade do Oeste de Santa Catarina

Flor de María Meza Tananta

(Universidad de la República)

PENSANDO O DIREITO À CIDADE A PARTIR DE UM RECORTE DE GÊNERO NÃO HETERONORMATIVO

THINKING ABOUT THE RIGHT TO THE CITY FROM A NON-HETERONORMATIVE GENDER FRAMEWORK

Bibiana Paschoalino Barbosa [1]
Luiz Henrique Batista De Oliveira Pedrozo [2]
Fernando De Brito Alves [3]

Resumo

Os centros urbanos brasileiros foram predominantemente construídos a partir de uma perspectiva masculina, resultando em espaços que não consideram adequadamente as necessidades das mulheres. Este estudo investiga como essa configuração urbana cria barreiras para as atividades sociais das mulheres, reforçando estereótipos opressivos e desigualdade na divisão de poder, exercício da cidadania e acesso a recursos e serviços. A questão central da pesquisa é: " Uma cidade repensada à luz de políticas públicas voltadas ao público feminino pode ser considerada boa para todos?". A metodologia utilizada é o método dedutivo, baseado em análise bibliográfica sobre o tema. A pesquisa revela que as mulheres são socialmente condicionadas a perceber as cidades como perigosas, adotando diversas estratégias de segurança desde a infância, tais como preocupações com vestimentas apropriadas, escolha de trajetos mais movimentados e iluminados, controle dos horários noturnos e definição de outras medidas de segurança compartilhadas com amigos e familiares. Além de analisar o impacto dessa dinâmica na vida das mulheres, o estudo também busca compreender a ligação direta entre a existência de espaços urbanos que criam barreiras às atividades sociais femininas e a perpetuação de cidades opressivas e desiguais. Conclui-se que é fundamental repensar o planejamento urbano para incluir uma perspectiva de gênero, visando criar cidades mais inclusivas e justas, que permitam a participação equitativa de todos os cidadãos na vida urbana e no acesso a recursos e serviços essenciais.

Palavras-chave: Cidade, Direito, Gênero, Igualdade, Cidadania

---

[1] Doutoranda e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Especialista em Direito Processual Penal, Direito Penal e Prática Penal Avançada, pelo Instituto Damásio de Direito/IBMEC.

[2] Doutorando e Mestre em Ciência Jurídica pela UENP. Especialista em Direito Aplicado (Escola Magistratura Jacarezinho/PR). Especialista em Direito Previdenciário (Faculdade Arthur Thomas Londrina/PR). Especialista em Compliance Contratual (Universidade Pitágoras Londrina/PR)

[3] Doutor em Direito pelo Centro Universitário de Bauru, atualmente é professor associado da UENP e Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná.

Abstract/Resumen/Résumé

Brazilian urban centers were predominantly built from a male perspective, resulting in spaces that do not adequately consider women's needs. This study investigates how this urban configuration creates barriers to women's social activities, reinforcing oppressive stereotypes and inequality in the division of power, exercise of citizenship and access to resources and services. The central research question is: " Can a city rethought in the light of public policies aimed at women be considered good for everyone?" The methodology used is the deductive method, based on bibliographic analysis on the topic. The research reveals that women are socially conditioned to perceive cities as dangerous, adopting various safety strategies since childhood, such as concerns about appropriate clothing, choosing busier and brighter routes, controlling nighttime hours and defining other safety measures. security shared with friends and family. In addition to analyzing the impact of this dynamic on women's lives, the study also seeks to understand the direct link between the existence of urban spaces that create barriers to female social activities and the perpetuation of oppressive and unequal cities. It is concluded that it is essential to rethink urban planning to include a gender perspective, aiming to create more inclusive and fair cities, which allow equal participation of all citizens in urban life and access to essential resources and services.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: City, Right, Gender, Equality, Citizenship

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, o planejamento urbano tem sido dominado por homens, resultando em cidades que privilegiam suas necessidades e perspectivas. Consequentemente, o Direito à Cidade, concebido e implementado por uma visão heteropatriarcal, beneficia majoritariamente homens heterossexuais brancos, tornando-se um privilégio restrito a poucos. Essa disparidade evidencia a necessidade de repensar a cidade para garantir uma experiência urbana equitativa para todos.

Contemporaneamente, o Direito à Cidade vai além das questões estruturais, incorporando a ideia de acesso a uma cidade justa, equitativa e sustentável. Isso inclui moradia adequada, serviços públicos de qualidade, transporte, espaços verdes e culturais, entre outros aspectos essenciais. Em suma, o direito à cidade deve ser compreendido como um Direito Fundamental.

Diante desse contexto, o problema de pesquisa se materializa na seguinte questão: uma cidade repensada à luz de políticas voltadas ao público feminino pode ser considerada boa para todos?

Partindo do problema, tem-se como objetivo geral a analisar se a reestruturação urbana baseada em políticas públicas voltadas para mulheres poderá beneficiar todos os cidadãos, não apenas aquelas. De modo mais específico, a pesquisa irá avaliar as barreiras enfrentadas por mulheres (cisgêneras e trans) e pessoas LGBTQIA+, que se expressam ou se identificam com o gênero feminino, no contexto urbano, identificar as necessidades específicas dessas populações em termos de segurança, acesso a serviços básicos, moradia e emprego, esclarecendo que políticas públicas voltadas para equidade de gênero tornam uma cidade mais inclusiva e segura para todos.

A relevância deste estudo reside na necessidade urgente de cidades mais inclusivas e seguras. As mulheres, especialmente as trans (passíveis de transfobia), enfrentam uma série de obstáculos urbanos que comprometem sua segurança e qualidade de vida. Não por acaso, estudos vêm apontando cada vez mais que é essa a parcela da sociedade que tem maiores chances de sofrer violência sexual ou física em espaços públicos em comparação aos homens, fato que as torna mais vulneráveis e limita sua mobilidade e acesso a serviços e oportunidades. A falta de iluminação adequada nas vias públicas, a ausência de policiamento, a presença de assédio e violência são apenas alguns dos fatores que contribuem para agravar essa insegurança e fragilizar a estabilidade emocional dessas pessoas, que desde cedo se veem forçadas a viver num permanente estado psíquico de alerta.

Além disso, muitas mulheres são responsáveis pelo sustento da família e manutenção da casa, enfrentando a penalização imposta pelos encargos domésticos, filas de espera para vagas em creches e pré-escolas mantidas pelo Poder Público, o que dificulta o equilíbrio de suas responsabilidades e a participação feminina na vida econômica e social dos centros urbanos onde vivem. A discriminação na busca por moradia adequada também é uma grande preocupação, visto que muitas mulheres, por ganharem menos do que os homens, são submetidas a taxas mais altas de rejeição de aluguel, empréstimos ou financiamentos.

Para responder ao problema de pesquisa, este estudo utilizará o método dedutivo, com uma análise bibliográfica abrangente. Serão consultados livros, pesquisas empíricas preexistentes e artigos científicos, com foco na análise de políticas públicas sob um viés feminista. A pesquisa busca demonstrar que políticas públicas inclusivas, voltadas para as necessidades das mulheres, podem promover uma cidade mais digna e equitativa para todos os cidadãos, garantindo uma participação mais ampla e igualitária na vida urbana.

2 A EVOLUÇÃO DO DIREITO À CIDADE NO BRASIL

Na literatura especializada, o conceito de Direito à Cidade tem uma data de nascimento bastante precisa, tendo sido idealizado e apresentado ao mundo pelo teórico marxista do fenômeno urbano, Henri Lefebvre, em 1968, em Paris - França, ao lançar um intitulado *Le Droit à la Ville*. Em sua obra, o autor explana as ideologias históricas que influenciam as cidades, especialmente após o estabelecimento do modo de produção capitalista e o processo de industrialização na Europa Ocidental nos séculos XVIII e XIX, fazendo isso de forma crítica para que o estudo envolvendo questões urbanas sejam realizados contemplando os seguimentos sociais.

Lefebvre tinha o claro propósito de fazer com que os problemas relativos às questões e reflexões urbanísticas saíssem dos círculos técnicos especializados para ganhar espaço na consciência e nos programas políticos. Na época, Henri Lefebvre propunha também que os pensamentos e as atividades que dissessem respeito ao urbanismo passassem necessariamente pelo crivo da crítica social.

> Durante longos séculos, a Terra foi o grande laboratório do homem; só há pouco tempo é que a cidade assumiu esse papel. O fenômeno urbano manifesta hoje sua enormidade, desconcertante para a reflexão teórica, para a ação prática e mesmo para a imaginação. Sentido e finalidade da industrialização, a sociedade urbana se forma enquanto se procura. Obriga a reconsiderar a filosofia, a arte e a ciência. A filosofia reencontra o *médium* (meio e mediação) de seus primórdios – a Cidade – numa escala colossal e complemente isolada da natureza. A arte, também, reconhecendo suas condições iniciais, dirige-se para um novo destino, o de servir à sociedade

> urbana e à vida cotidiana nessa sociedade. Quanto às ciências, não podem evitar o confronto com esse novo objeto sem que renunciem à sua especificidade, deixando o campo livre para uma delas (matemática, informática, economia política, demografia etc.). Elas travam contato, de maneira cada vez mais premente, com uma exigência de totalidade e de síntese. Fato que obriga a conceber uma estratégia do conhecimento, inseparável da estratégia política, ainda que distinta dela. Segundo qual eixo e em que horizontes pensar essa estratégia do saber? Na direção da entrada para a prática de um direito: o Direito à Cidade, isto é, à vida urbana, condição de um humanismo e de uma democracia renovados. (LEFEBVRE, 2001, p. 7)

Deste modo, Henri Lefebvre ao inaugurar sua obra, em nota de apresentação, destaca a transição da Terra para a cidade como o principal laboratório da humanidade, refletindo as complexas exigências filosóficas, artísticas e científicas impostas pelo fenômeno urbano. Este contexto sublinha a importância de repensar a estratégia do conhecimento em conjunto com a política para enfrentar os desafios urbanos. Nesse sentido, o conceito de Direito à Cidade surge como essencial para garantir uma vida urbana justa e democrática.

Lefebvre criticava abertamente o que ele considerava a "nova miséria urbana", referindo-se à cidade como um espaço de alienação capitalista, onde os cidadãos eram imersos em um estilo de vida frenético, cada vez mais afastados e impossibilitados de vivenciar os espaços públicos, os momentos de lazer e as vivências que os centros urbanos franceses tinham a oferecer. Se a industrialização já não era mais o principal motor das mudanças sociais, tanto a alienação quanto a luta de classes não podiam mais ser entendidas apenas no contexto das fábricas e da produção. Isso permitia pensar na reificação na vida cotidiana da cidade, uma nova forma de miséria urbana caracterizada pelos trajetos entre casa e trabalho, uma vida programada e sem espontaneidade, onde a intervenção do planejamento urbano, apoiado pela técnica, contribuía significativamente para intensificar as divisões sociais.

Um ponto importante a ser ponderado é que a obra surgiu da análise crítica de uma sociedade mais elitizada em comparação ao Brasil, onde as necessidades eram muito diferentes. Lefebvre discutia o direito à cidade sob a perspectiva de pessoas que, em sua maioria, tinham acesso a casa, trabalho, comida, saúde, educação, transporte público e capacidade de consumo, reproduzindo com qualidade uma vida social desejável.

Por esse motivo, quando a obra de Lefebvre passou a ficar conhecida aqui no Brasil nos anos 80, mais precisamente num período político bastante crítico da nossa história, marcada pela ditadura militar, a discussão que ele propunha parecia um tanto

deslocada da nossa realidade, marcada por uma gama de movimentos sociais que pleiteavam direitos que na França há tempos já nem se discutia.

Em que pese a relevância dos ensinamentos de Lefebvre, há algum tempo não é possível estudar e trabalhar o conceito de Direito à Cidade por um viés puramente teórico e meramente espacial, visto que, a partir de 1968, o estudo do tema passou a ser reivindicado por diferentes movimentos sociais cujas bandeiras refletem demandas específicas daqueles que resistem às dificuldades impostas pelos centros urbanos.

Não há dúvida de que, atualmente, para se compreender o Direito à Cidade é necessário analisar o seu duplo registro: o teórico conceitual, que tem origem justamente na obra e no pensamento filosófico de Henri Lefebvre, e o prático, pautado na natureza reivindicativa dos movimentos sociais que o adotaram como *slogan*.

De outro modo, mas inspirado em Lefebvre, outro sociólogo de Paris, Manuel Castells desenvolveu uma análise crítica da sociedade francesa sob uma perspectiva diferente daquele. Em sua obra intitulada "A questão urbana", Castells defendeu que estudar o direito à cidade sob a perspectiva da relação entre capital e trabalho está superada, devendo ser vista pelo prisma da relação entre movimentos sociais organizados em torno de políticas que devem ser prestadas com qualidade pelo próprio Estado.

No Brasil, a integração das teorias de Lefebvre sobre o direito à cidade e de Castells sobre a luta por acesso a serviços coletivos encontrou um ambiente propício entre as lideranças sociais. Essa convergência de ideias, inicialmente centrada em uma nova miséria urbana onde as necessidades básicas não eram mais o problema principal, ressoou profundamente no contexto brasileiro. As teorias se fundiram e deram origem a movimentos sociais diversificados, focados em questões como transporte, política habitacional, espaços públicos e liberdade de circulação. Esse fenômeno destaca como conceitos aparentemente distintos podem se complementar e fortalecer a luta por uma cidade mais justa e inclusiva. (Tavolari, 2016, p. 98)

A ânsia por direitos fundamentais no Brasil era tanta nesse período que, em 1988, uma nova Constituição muito mais completa foi elaborada, levando em consideração as discussões e reivindicações dos mais diferentes grupos sociais, representando na sua totalidade o povo brasileiro, ávido por soluções e políticas públicas eficientes. Nas Palavras de Ermínia Maricato (1987, p. 73), "na cidade não queremos só terra, nós queremos o direito à cidadania, à vida na cidade".

A partir dessas perspectivas, restaram fortalecidos também os movimentos sociais que deram origem ao Movimento Nacional pela Reforma Urbana, responsável

pela emenda popular voltada à Reforma Urbana, resultando em dois artigos no texto constitucional dedicados à Política Urbana. O artigo 182, da CF, estabelece diretrizes para o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, ressaltando a importância do planejamento municipal para assegurar uma urbanização ordenada e inclusiva. Já o artigo 183 trata da usucapião especial urbana, permitindo a regularização fundiária de áreas ocupadas por populações de baixa renda, com o intuito de garantir o direito à moradia digna.

No entanto, apenas em 2016, a Lei 13.311 foi promulgada para regulamentar esses dispositivos constitucionais, refletindo um avanço significativo na implementação de políticas públicas que buscam efetivar os direitos urbanos previstos na Constituição. Essa regulamentação trouxe maior clareza e mecanismos específicos para a aplicação prática dos princípios estabelecidos nos artigos 182 e 183, consolidando as bases para uma política urbana mais justa e inclusiva.

Com isso, fica clara a importância da compreensão evolutiva de Direito à Cidade, especialmente no Brasil, onde ele adquiriu uma dimensão diferenciada: tornou-se uma verdadeira pauta de reivindicações dos movimentos sociais e se institucionalizou na forma de um instrumento legal específico, o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001.

Referido direito passou a representar diferentes bandeiras de movimentos sociais que não necessariamente visam consolidar suas demandas em textos legais. Deste modo, a expressão Direito à Cidade passou a funcionar como um "conceito guarda-chuva" que reflete os anseios de uma coletividade.

Resumidamente, no cenário brasileiro, a garantia ao Direito à Cidade parte da premissa de que uma cidade só existe verdadeiramente para quem pode aproveitar o que ela tem de melhor a oferecer, sem enfrentar obstáculos para se movimentar pelo ambiente urbano. Toda vez que uma pessoa é impedida de se movimentar livremente pela cidade, e assim conhecer e fazer parte do ambiente urbano, ela é afastada do exercício do Direito à Cidade.

Portanto, há uma dimensão política da luta pelo Direito à Cidade que se manifesta de forma prático-reivindicativa, sem necessariamente corresponder à demanda por uma atuação direta do Estado, seja na criação de atos normativos que garantam segurança jurídica, seja na implementação de políticas públicas específicas. "A constitucionalização de direitos e proteções gerais contra a discriminação e a centralidade da dignidade da pessoa humana como fundamento do Direito e da própria constituição deveriam, a priori, ser suficientes para tutelar os interesses das minorias" (Do Nascimento, De Brito Alves, 2020b, p. 380).

3 A DOMINAÇÃO DE GÊNERO

A dominação dos corpos femininos e o direito à cidade estão profundamente interligados através da herança patriarcal e da perpetuação da violência de gênero. Historicamente, o patriarcado exerceu um controle cultural severo sobre os corpos femininos, estabelecendo normas e práticas que relegaram as mulheres a uma posição subalterna. A cultura machista, muitas vezes disseminada implicitamente, é descrita por Pierre Bourdieu (2010, p. 45) como "violência simbólica", e tem colocado as mulheres como objetos de desejo e propriedade masculina. Quase que como uma verdade inquestionável, a normalização da dominação é aceita, legitimando a perpetuação da violência de gênero.

Para Simone de Beauvoir (1970, p. 179), os homens, desde os primórdios do patriarcado, mantiveram as mulheres em um estado de obediência, estabelecendo códigos contra elas e concretizando-as como o "Outro". Essa categorização evidencia a posição subalterna das mulheres, relegando-as a objetos ou propriedades dos homens, sem reconhecimento de sua autonomia. A visão sexista da sociedade fundamenta-se na inferiorização e objetificação do feminino, estabelecendo as mulheres como dependentes dos homens.

Nesse contexto, o direito à cidade torna-se uma questão crucial. A cidade, planejada e dominada por uma perspectiva masculina, muitas vezes exclui as mulheres de usufruírem plenamente dos espaços urbanos. As mulheres enfrentam barreiras significativas em termos de segurança, mobilidade e acesso a serviços básicos. A falta de segurança nas ruas, a presença de assédio e a inadequação de políticas urbanas que considerem as necessidades femininas são apenas alguns dos obstáculos que limitam a liberdade das mulheres na cidade. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública:

> [...] 2022 foi um ano em que cresceram os índices de todas as formas de criminalidade marcadas pela violência de gênero e que atingem centenas de milhares de mulheres em todo o país. Para que uma política de proteção seja realmente capaz de mudar esse cenário, contudo, não basta voltar os olhares apenas para uma parte dessas vítimas. Também as mulheres negras, as moradoras de rua, mulheres trans e travestis, trabalhadoras do sexo, mulheres do campo e da cidade, indígenas e quilombolas: são todas merecedoras do direito a um futuro feliz e seguro, com a efetivação das garantias constitucionalmente previstas, para que possam ser, viver e exercer tudo aquilo que desejarem em suas vidas. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 145)

A dominação de gênero é uma realidade intrínseca à estrutura patriarcal da sociedade, afetando tanto mulheres cisgêneras quanto mulheres trans de maneiras que,

embora distintas, compartilham a mesma raiz opressiva. Essa dominação se manifesta através da violência, que atua como um mecanismo de controle e subjugação, perpetuando desigualdades e limitando a autonomia das mulheres em diversos aspectos de suas vidas cotidianas. (Almeida, 2007, p. 27-28)

A violência de gênero no Brasil tem alcançado níveis alarmantes, refletindo uma sociedade ainda marcada por profundas desigualdades e discriminações. Em 2022, o índice de feminicídio cresceu 6,1%, resultando na morte de 1.437 mulheres por serem mulheres. Além disso, os homicídios dolosos de mulheres aumentaram 0,9% em comparação a 2021. Agressões no âmbito doméstico e familiar contra mulheres tiveram um aumento de 2,9%, enquanto as ameaças cresceram 7,2%. Mais perturbador ainda, o assédio sexual subiu 49,7% e a importunação sexual aumentou 37%. O registro de racismo por homofobia ou transfobia teve um aumento de 0,2% em comparação ao ano anterior (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 105-136). Importante ressaltar, principalmente no tocante ao crime de transfobia, que os dados não condizem com a realidade fática, pois a cifra oculta que permeia essas violências acabam por invisibilizar as estatísticas, por isso é fundamental delimitar o alcance de determinadas pesquisas empíricas com a realidade.

Estes dados estatísticos não são meramente números, mas sim indicadores claros das desigualdades de gênero enraizadas nas relações sociais. A violência contra as mulheres, seja ela cis ou trans, está diretamente relacionada ao controle e à dominação dos corpos femininos, perpetuando um ciclo de medo e insegurança que restringe significativamente a liberdade das mulheres. Anna Loretoni (2006, p. 491) afirma que "a simples consciência de ser um potencial objeto de violência, de uma possível agressão pertencente ao gênero feminino, não é apenas fonte de mal-estar, mas também de significativas restrições de liberdade".

Ser mulher, portanto, é conviver com a constante possibilidade de violência, o que resulta em uma série de limitações sobre a ocupação dos espaços públicos. As mulheres precisam se preocupar constantemente com julgamentos e consequências de seus atos, até mesmo em decisões aparentemente simples, como a escolha de roupa e os locais que frequentam. Esse estado de vigilância contínua e medo impacta diretamente o direito das mulheres à cidade, restringindo sua liberdade de movimento e a capacidade de usufruir plenamente dos espaços urbanos.

Para mulheres cisgêneras, a dominação de gênero frequentemente se traduz em assédio sexual, discriminação no ambiente de trabalho e restrições impostas à sua liberdade de locomoção. No transporte público, por exemplo, muitas mulheres

enfrentam o medo constante de assédio ou agressão, o que as leva a modificar suas rotinas, evitando certos horários ou locais considerados inseguros. No ambiente de trabalho, a discriminação de gênero pode resultar em menor remuneração, menos oportunidades de ascensão e um ambiente hostil que desestimula a participação plena e igualitária.

Mulheres trans, por sua vez, enfrentam uma camada adicional de opressão devido à transfobia. A dominação de gênero para elas inclui não apenas a violência física e sexual, mas também a exclusão social e econômica. No transporte público, mulheres trans muitas vezes lidam com olhares hostis, insultos e até mesmo violência física, o que pode levá-las a evitar esses espaços ou a tomar precauções extremas para se protegerem. No trabalho, a discriminação pode ser ainda mais severa, com muitas enfrentando barreiras significativas para conseguir emprego e, uma vez empregadas, enfrentando um ambiente de trabalho ainda mais agressivo e excludente.

A violência, em suas várias formas, é uma expressão tangível da dominação de gênero. Ela serve para manter as mulheres em um estado de constante vigilância e medo, restringindo sua capacidade de se moverem livremente e de ocuparem espaços públicos com segurança. Essa dominação também se estende ao direito de acessar e utilizar a cidade plenamente. A mobilidade urbana das mulheres é frequentemente limitada, seja pelo medo de violência ao caminhar nas ruas, seja pela insegurança nos transportes públicos. Isso impacta diretamente a sua participação na vida social, econômica e política da cidade. (Hooks, 2019, p. 37-38)

Sob o ponto de vista econômico, a análise dos impactos da dominação e da violência de gênero são ainda mais fortes no ambiente do trabalho. A dominação de gênero se manifesta na forma de discriminação e assédio, criando um ambiente que muitas vezes força as mulheres a escolherem entre sua segurança e sua carreira. Para as mulheres trans, essas barreiras são ainda mais pronunciadas, resultando em altos índices de desemprego e subemprego, além de ambientes de trabalho que não reconhecem ou respeitam suas identidades de gênero.

A dominação de gênero exerce um impacto particularmente severo sobre as mulheres negras, devido à sobreposição do racismo e do sexismo que enfrentam. Esta interseção de opressões resulta em uma constante vigilância e em uma série de restrições adicionais no uso dos espaços públicos. Mulheres negras, ao lidarem com a possibilidade contínua de violência racial e de gênero, frequentemente se veem forçadas a evitar certos locais e horários considerados inseguros. Decisões cotidianas, como a

escolha de roupa e os lugares que frequentam, tornam-se mais complexas devido à preocupação constante com a segurança e o julgamento social. (Hooks, 2019, p. 4-5)

Mulheres negras cisgêneras enfrentam assédio sexual e discriminação no trabalho exacerbados pelo racismo estrutural, resultando em salários mais baixos e menos oportunidades de promoção em comparação com mulheres brancas. No transporte público, o medo de assédio e racismo limita sua liberdade de movimento e a capacidade de usufruir plenamente dos espaços urbanos. Para mulheres negras trans, a combinação de transfobia, racismo e sexismo torna a opressão ainda mais complexa, resultando em grandes dificuldades para encontrar e manter empregos e em ambientes de trabalho altamente hostis.

Compreender o sistema de dominação de corpos não é apenas estudar a violência física, mas investigar como um sistema complexo de controle que permeia todos os aspectos da vida cotidiana das mulheres influencia na sua liberdade plena, até mesmo no seu direito à cidade. A dominação sistêmica restringe a liberdade de movimento, limita as oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, destroem a psique e mantém as mulheres em um estado de constante alerta. (Hooks, 2019, p. 54)

O aumento das formas de violência de gênero expõe uma crítica severa às políticas públicas e à estrutura social que não conseguem proteger as mulheres e garantir-lhes igualdade. A presença persistente do machismo e da violência patriarcal nos espaços públicos e privados limita a participação das mulheres na vida urbana e reitera a necessidade urgente de intervenções mais eficazes e inclusivas. A cidade, que deveria ser um espaço de liberdade e oportunidade para todos, torna-se um território de medo e exclusão para muitas mulheres. É crucial que a sociedade reconheça e aborde essas desigualdades para construir um ambiente urbano verdadeiramente seguro e inclusivo para todos.

> O direito inalienável à cidade repousa sobre a capacidade de forçar a abertura de modo que o caldeirão da vida urbana possa se tornar o lugar catalítico de onde novas concepções e configurações da vida urbana podem ser pensadas e da qual novas e menos danosas concepções de direitos possam ser construídas. O direito à cidade não é um presente. Ele tem de ser tomado pelo movimento político (HARVEY, 2013, p. 34)

Para que o direito à cidade seja verdadeiramente inclusivo, é necessário desafiar e desconstruir as normas patriarcais que perpetuam a dominação dos corpos femininos. Isso implica na implementação de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, garantam a segurança das mulheres e assegurem que todas as pessoas possam desfrutar dos benefícios urbanos sem discriminação. Somente assim

poderemos criar cidades que respeitem e valorizem a autonomia e a dignidade de todas as mulheres, garantindo-lhes o direito de viver e participar plenamente do espaço urbano.

4 O PROCESSO DE PADRONOZIÇÃO ESTERIOTIPADA DAS CIDADES E SEUS IMPACTOS

A formação das cidades é intrinsecamente complexa, refletindo uma multiplicidade de camadas sociais e relações entre diversos grupos. Mesmo nos ambientes urbanos mais bem planejados, essa complexidade tende a acentuar as diferenças sociais e de gênero. Não há como ignorar o fato das cidades serem consideradas espaços dinâmicos, onde interações e conflitos entre distintos segmentos da população moldam continuamente suas estruturas. Isso resulta em estratificações que frequentemente perpetuam e aprofundam desigualdades, criando barreiras invisíveis que segregam grupos por classe, gênero e outras características sociais. A complexidade urbana, portanto, não apenas revela, mas também reforça as disparidades existentes, destacando a necessidade de políticas públicas que promovam a inclusão e a equidade.

> Todas as pessoas que vivem na cidade são cidadãos? Não é bem assim. Na verdade, todos têm direito à cidade e têm direito de se assumirem como cidadãos. Mas, na prática, da maneira como as modernas cidades crescem e se desenvolvem, o que ocorre é uma urbanização desurbanizada. […] Direito à cidade quer dizer direito à vida urbana, à habitação, à dignidade. É pensar a cidade como um espaço de usufruto do cotidiano, como um lugar de encontro e não de desencontro. (Jacobi, 1986, p. 22)

É nesse contexto que o direito e o gênero desempenham um papel fundamental na construção e organização da urbe, influenciando diretamente na qualidade de vida e no bem-estar das pessoas. No entanto, o direito cria condições abstratas para sua realização, dispondo de procedimentos genéricos que partem da premissa de que todos são iguais. Essa construção genérica e abstrata do sujeito de direito difunde um padrão formal e universal de pessoa e cidadão, comumente usado nos discursos políticos para garantir coesão ao sistema e compatibilizar as subjetividades que vivem nas cidades.

Assim, além de funcionar como um instrumento de estabilização dos comportamentos sociais, o direito passa a ser compreendido como um mecanismo de disputa de poder, comportando em sua gramática dinâmicas de diferentes lutas entre atores sociais, tanto por meio de debates quanto pelos seus impactos na formação das instituições políticas.

> Considerando que não é possível ignorar que a sociedade é plural e composta por grupos diferentes (e não raras vezes antagônicos), a Administração Pública e o próprio Estado devem buscar que toda sua ação seja capaz de atender o máximo de interesses, buscando o máximo de consenso e

> provocando o mínimo de imposição possível. As decisões não podem ser simplesmente impostas de cima para baixo, mas devem surgir de um debate participativo oportunizando que se escutem todos os grupos interessados, nascendo políticas públicas dos anseios sociais como parte de sua legitimação. (Do Nascimento; De Brito Alves, 2020a, p. 35)

Além disso, a modernização da sexualidade está levando a arranjos sociais além da binaridade na qual se sustenta a sociedade e, consequentemente, o próprio direito. (PELT, 2022, p. 93). Logo, como o Direito à Cidade também se apoia na mesma ideia de que todos são cidadãos, sujeitos com livre desempenho de suas vontades, acobertando uma igualdade formal necessária ao sistema capitalista de Cidade, suas "promessas de vida digna" não se sustentam quando submetidas às críticas elaboradas por aqueles que se dedicam aos estudos de gênero (teóricos e teóricas queer e feministas).

Liz Bondi, em seu artigo intitulado *Gender symbols and urban landscapes*, publicado em 1992, explora como a paisagem urbana reflete e reforça símbolos de gênero, destacando que a construção e a percepção dos espaços urbanos são influenciadas por relações de poder e normas de gênero. Argumenta, ainda, que a organização espacial das cidades não é neutra, mas moldada por essas relações, muitas vezes perpetuando a dominação masculina, o que torna mais difícil a vivência nesses espaços para as mulheres, sejam elas cis ou trans, ou ainda, todos aqueles que fogem do conceito tradicional binário de performatividade.

A autora destaca que essa dificuldade marginaliza e segrega mulheres e pessoas trans, criando barreiras ao acesso equitativo aos recursos e oportunidades urbanas. Práticas de planejamento urbano tendem a ignorar as necessidades específicas dessas populações, resultando em desigualdades na mobilidade, segurança e uso do espaço público. Como vimos, a violência de gênero nos espaços urbanos é um mecanismo de dominação que limita a liberdade de movimento e a participação plena dessas pessoas.

Ao analisar como os símbolos de gênero estão embutidos nas paisagens urbanas, Bondi revela a necessidade de um planejamento urbano mais inclusivo, que reconheça e aborde as diversas experiências de gênero. Ela sugere que transformar as cidades para que sejam verdadeiramente inclusivas requer uma reavaliação das normas de gênero e uma abordagem crítica às práticas de planejamento e desenvolvimento urbano que perpetuam a exclusão e a violência de gênero.

> [..] as mulheres de baixa renda, em geral, possuem uma vivência reduzida do espaço total da cidade, desenvolvem deslocamentos menos extensos e frequentes do que os estabelecidos pelos homens dos mesmos locais. Além disso, os motivos dos deslocamentos estão relacionados com seu papel da

> maternagem e, fora deste, não há registros de deslocamentos para realizar interesses particulares. (Silva, 2007, p. 127)

Neste contexto, Pedro de Lemos Macdowell, em sua dissertação de mestrado em antropologia social na UnB (universidade de Brasília), publicada em 2010, analisou como o regime patriarcal e colonial que estrutura as relações de poder no Ocidente moderno, particularmente no Brasil, estrutura também as relações e disposições espaciais da cidade. Para isso, investigou os espaços de sociabilidade de travestis, pessoas intersexo e mulheres trans, constatando que essas pessoas têm liberdades e vontades fortemente cerceadas pelo preconceito e rejeição social.

> Travestis, transexuais e outro(as) personagens da cidade que são omitidos(as), excluídos(as) dos espaços públicos de circulação e das formas mais legítimas e institucionalizadas de localização – nos postos de trabalho, nas escolas, nos veículos de transporte público, nos principais meio de comunicação, nos espaços institucionais de exercício da cidadania – encontram formas próprias de investir e ocupar seus lugares. (Macdowell, 2010, p. 3)

Macdowell inferiu em seu estudo que a dinâmica em que estas pessoas estão inseridas lhes impõe que suas atividades diurnas se restrinjam ao ambiente privado de suas residências ou virtuais e que os espaços públicos sejam acessados (quando possível) somente em horários muito bem definidos, ficando limitadas aos contextos que giram em torno, muitas vezes, de um estilo de vida clandestino, especialmente no caso das mulheres transexuais e travestis.

Paul B. Preciado (2022), em sua obra “Eu sou o monstro que vos fala: informe para uma academia de psicanalistas”, defende que a cidade não é meramente um espaço físico, mas um conjunto de forças que moldam os corpos dos seus habitantes. Ele destaca que "pensar a cidade" envolve compreender como ela ocupa e transforma os corpos, conferindo-lhes coerência estética, política e institucional. Preciado argumenta que a cidade direciona as potencialidades dos corpos por meio de técnicas ortoarquitetônicas, como espaços domésticos, escolas e quartéis, concedendo ou negando reconhecimento e legitimidade. Na mesma linha de raciocínio, Pedro Farias Mentor enfatiza:

> Tanto o espaço público quanto o espaço privado estão informados e estruturados por poderes que se “espacializam” de forma híbrida: carne e concreto se imiscuem de forma mais sutil que a ficção científica nos apresenta. Elementos discriminatórios e normalizados do trato social corrente tais como o racismo, a transfobia e o capacitismo não se limitam a momentos pontuais, mas estruturam a circulação dos corpos em determinados ambientes. Esse processo pode ser observado desde a separação dos banheiros públicos por gêneros ou raça até a vigilância dos trejeitos na comunicação cotidiana. (2022, p. 57)

Pode-se compreender que, as leis e políticas públicas urbanas, mesmo fundamentadas no Direito, impactam significativamente a vida das pessoas, especialmente em questões de gênero e sexualidade. Quando essas políticas ignoram as necessidades específicas de mulheres e pessoas LGBTQIA+, elas perpetuam implicitamente estigmas e desigualdades de gênero, aumentando os riscos para essas populações nos centros urbanos.

> [...] os grupos marginalizados politicamente têm como características indenitárias na o se moldar as normas gerenciais do Estado, buscando uma atuação mais ativa do mesmo em questões sociais, exigindo uma prestação pecuniária, como nos casos de investimento em educação, saúde ou qualquer outro direito social. (Franco; De Brito Alves, 2024, p. 15)

Assim, focar apenas na legalidade, sem considerar essas necessidades, resulta em uma colaboração implícita do Estado na perpetuação de desigualdades e na intensificação dos riscos de vida para muitas pessoas nos espaços urbanos, como bem explica Adilson José Moreira:

> A moralidade pública de uma sociedade democrática se mostra incompatível com práticas sociais que expressam desconsideração por minorias porque esse tipo de comportamento impede que estas sejam vistas como atores sociais competentes. (2020, p. 162)

Dentro da perspectiva de análise sobre o gênero, também é importante mencionar aspectos da sexualidade que permeiam o tema direito à cidade, haja vista que a dominação de gênero também diz respeito à sexualidade das mulheres cis e trans. Para Fernando Gigante Ferraz (2020, p. 61-62), há tempos, o sexo tem sido um elemento central no disciplinamento do corpo individual e na gestão calculada da vida da população. As disciplinas normalizadoras e regras morais incidem primeiramente sobre a sexualidade, estabelecendo fronteiras entre o normal e o patológico na vida dos indivíduos. Além disso, a gestão da vida populacional também se concentra no sexo, regulando aspectos como a reprodução e prevenindo possíveis degenerescências.

Nesse sentido, já ressaltava Michel Foucalt (1985, p. 137), “o sexo é acesso, ao mesmo tempo, à vida do corpo e à vida da espécie. Servimo-nos dele como matriz das disciplinas e como princípio de regulação”. Desde o início do século XIX, a sexualidade e a identidade de gênero passaram a ser minuciosamente investigadas, tanto no âmbito dos sonhos (com o avanço da psiquiatria e psicanálise) quanto na vida real, em operações políticas, administrativas, econômicas e religiosas. Esse escrutínio refletiu-se em debates sobre a procriação e os direitos sobre o próprio corpo, influenciando incitações a favor ou contra esses temas. “De um modo geral, na junção entre ‘o corpo’

e a ‘população’, o sexo tornou-se o alvo central de um poder que se organiza em torno da gestão da vida, mais do que da ameaça de morte” (Foucault, 1985, p. 138).

Isso reforça a compreensão de que o planejamento urbano e a arquitetura das cidades foram profundamente influenciados por normas disciplinadoras de gênero e sexualidade. Um exemplo disso é a discussão sobre a necessidade de criar espaços públicos que considerem as necessidades das mulheres, como a instalação de banheiros públicos femininos seguros e acessíveis, e a implementação de iluminação adequada e reforço da segurança pública em áreas de pouca circulação durante a noite. Além disso, é crucial considerar o papel da violência de gênero na construção das próprias cidades, uma vez que mulheres e pessoas LGBTQIA+ são frequentemente vítimas de violência nas ruas e em espaços públicos, o que pode restringir sua liberdade de movimento e seu acesso a serviços e recursos.

Um dossiê elaborado pelo Observatório de Mortes e Violências contra pessoas LGBTI+ no Brasil revelou que, em 2022, ocorreram duas mortes violentas de pessoas LGBTQIA+ a cada três dias nas cidades brasileiras. A pesquisa também evidenciou que pessoas LGBTQIA+ têm uma probabilidade duas vezes maior de sofrer violência física, cinco vezes mais chances de serem vítimas de violência sexual e 2,4 vezes mais propensão a sofrer violência psicológica em comparação com pessoas cisgêneras e heterossexuais.

Além disso, o estudo destaca que as mortes violentas de travestis e mulheres transexuais frequentemente ocorrem em espaços públicos nos centros urbanos, ao contrário dos casos envolvendo homens gays, que tendem a ser mais comuns no ambiente doméstico. A pesquisa sublinha que a maioria das travestis e mulheres transexuais são vítimas de violência e homicídio em espaços públicos, indicando uma maior vulnerabilidade dessas pessoas nesses contextos, muitas vezes associados à intolerância e à violência banalizada, particularmente durante atividades de trabalho, como a prostituição.

Disso pode-se pressupor que, no contexto urbano brasileiro, é evidente que pessoas frequentemente são excluídas ou eliminadas socialmente simplesmente por não se conformarem aos padrões de gênero impostos pela sociedade.

Adilson José Moreira destaca que atos discriminatórios podem ser entendidos como práticas que expressam desprezo por grupos estigmatizados, visando limitar sua respeitabilidade social comparada aos grupos dominantes (2020, p. 163-164). Portanto, o conceito de direito à cidade, sendo um guarda-chuva que abrange diversas questões, inclui também o direito a um ambiente seguro e livre de violência de gênero.

Por fim, é fundamental compreender que a equidade de gênero não se limita às mulheres cis ou trans, mas é uma questão que impacta toda a sociedade. Políticas públicas voltadas para o direito à cidade, especialmente aquelas que visam criar ambientes seguros e livres de violência de gênero, não apenas beneficiam diretamente as mulheres, mas também contribuem para o bem-estar e a qualidade de vida de toda a comunidade. A conscientização coletiva sobre a importância de uma distribuição equilibrada e igualitária de direitos é essencial para promover um ambiente urbano inclusivo e justo, onde todas as pessoas possam viver com dignidade e segurança.

CONCLUSÃO

A interconexão entre Cidades, Direito e Gênero revela uma relação complexa que impacta profundamente a vida de todas as pessoas. As cidades, especialmente as ocidentalizadas, são espaços onde as questões de gênero se manifestam de maneiras mais diversa e desafiadoras. Portanto, é crucial garantir que a cidade seja um espaço inclusivo e justo para todos, independentemente de gênero, raça, orientação sexual ou outras características.

O direito à cidade, reconhecido internacionalmente como um direito humano fundamental, abrange a participação ativa na vida urbana e o acesso a recursos e serviços básicos como habitação, transporte, saúde, educação, cultura e lazer. Contudo, esse direito é frequentemente negado a grupos marginalizados, incluindo mulheres, pessoas LGBTQIA+ e população de baixa renda.

Particularmente, mulheres negras enfrentam uma gama de desafios únicos, como assédio sexual e violência em espaços públicos, insegurança devido à falta de iluminação e proteção em áreas periféricas, transporte inadequado e ausência de serviços de saúde sexual e reprodutiva. Estas desvantagens são amplificadas pela exclusão dessas necessidades das políticas públicas, alimentada pelo racismo estrutural e sexismo.

No contexto das cidades brasileiras, é urgente que políticas públicas e planejamento urbano considerem as necessidades das mulheres periféricas, promovendo uma cidade mais segura e inclusiva. É possível afirmar que tal conclusão refletirá positivamente na vida de todos os cidadãos.

Ademais, é vital explorar como pessoas dissidentes das normas sexuais e de gênero podem exercer suas liberdades e cidadania nos contextos urbanos sem comprometerem totalmente com o modo de vida capitalista e liberal, que tradicionalmente ignora a diversidade de gênero. Igualmente importante é investigar as

experiências das pessoas trans nas cidades, que enfrentam múltiplas opressões baseadas em gênero e sexualidade. Analisar estas vivências pode ajudar a reivindicar espaços de fala e escuta junto às governanças locais, promovendo a criação de políticas públicas afirmativas mais específicas e eficazes.

Concluímos que, assim como o racismo, o preconceito de gênero está profundamente enraizado nas operações das instituições públicas e privadas que moldam a vida urbana. Pessoas com identidades e expressões de gênero não normativas enfrentam barreiras significativas para melhorar sua qualidade de vida. Portanto, são necessárias medidas estatais mais efetivas para contrabalançar os efeitos desiguais dessa operação e garantir uma cidade verdadeiramente inclusiva e justa para todos.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Suely Souza de. Essa violência mal–dita. In: ALMEIDA, Suely Souza de (Org). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**: a experiência vivida. Tradução: Sérgio Millier. 2.ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970. Disponível em: https://joaocamillopenna.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/03/beauvoir-o-segundo-sexo-volume-11.pdf. Acesso em 06 jun. 2024.

BONDI, Liz. Gender symbols and urban landscapes. In: **Progress in Human Geography**. v. 16, n. 2, p. 157-170, jun. 1992. http://dx.doi.org/10.1177/030913259201600201. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Liz-Bondi/publication/249871122_Gender_Symbols_and_Urban_Landscapes/links/563710 8608aebc004000d489/Gender-Symbols-and-Urban-Landscapes.pdf. Acesso em: 04 jun. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kuhner. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL. **Lei nº 13.311 de 11 de julho de 2016**. Institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas. Brasília: DOU, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13311.htm. Acesso em: 06 jun. 2024.

CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. Trad. Arlene Caetano. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

DO NASCIMENTO, Arthur Ramos; DE BRITO ALVES, Fernando. A (in) visibilidade das minorias na (des) construção das políticas públicas: democracia e efetivação dos direitos fundamentais no contexto da nova face da administração pública e as populações LGBTQ+. In: **Revista do Direito Público**, v. 15, n. 2, p. 27-48, 2020. DOI: 10.5433/24157-108104-1.2020v15n2. Disponível em:

https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/38451. Acesso em 10 jun. 2024.

DO NASCIMENTO, Arthur Ramos; DE BRITO ALVES, Fernando. Vulnerabilidade de grupos minoritários entre cenários de crise e proteção de direitos. In: **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 36, n. 2, 2020. Disponível em: https://revista.fdsm.edu.br/index.php/revistafdsm/article/view/110. Acesso em: 10 jun. 2024.

FERRAZ, Fernando Gigante. **Biopolítica e cidade**: genealogia dos domínios de saber sobre a cidade. Salvador: Edufba, PPG-AU, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/33599/1/Biopolitica-e-cidade_RI.pdf. Acesso em: 04 jun. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em 06 jun. 2024.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. 13ª. ed. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2940534/mod_resource/content/1/Hist%C3%B3ria-da-Sexualidade-1-A-Vontade-de-Saber.pdf. Acesso em: 04 jun. 2024.

FRANCO, Vinicius Consoli Ireno; DE BRITO ALVES, Fernando. Direitos da personalidade: identidade como pressuposto de representação política. In: **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 12, n. 1, p. 305-321, 2024. Disponível em: https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1511. Acesso em: 10 jun. 2024.

HARVEY, David. A liberdade da cidade: In: HARVEY, D; MARICATO, E; et al. **Cidades rebeldes:** passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo, 2013.

HOOKS, Bell. **Teoria feminista**: da margem ao centro. Tradução: Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.

JACOBI, Pedro. **A cidade e os cidadãos**. Lua Nova, v. 2, n. 4, 1986.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LORETONI, Anna. Estado de direito e diferença de gênero. In: COSTA, PIETRO; ZOLO, DANILO. **O Estado de Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 489-510.

MACDOWELL, Pedro de Lemos. **O espaço degenerado**: ensaio sobre o lugar da travesti na cidade modernista. 2011, 99f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: http://www.rlbea.unb.br/jspui/handle/10482/9499. Acesso em: 04 jun. 2024

MARICATO, Ermínia. “Os mutirões de São Paulo e reforma urbana — Entrevista”. In: **Revista Proposta FASE**, ano XII, n. 35, 1987.

MENTOR, Pedro Farias. Que Cidade habita o queer? In: **Revista Estética e Semiótica**, v. 12, n. 1, 2022, p. 56-60. DOI: https://doi.org/10.18830/issn2238-362X.v12.n1.2022.06. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/esteticaesemiotica/article/view/43865. Acesso em: 04 jun. 2024.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

OBSERVATÓRIO DE MORTES E VIOLÊNCIAS CONTRA LGBTI+. **Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil**. 2022. Disponível em: https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2022/#wpcf7-f1305-p1294-o1. Acesso em: 08 jun. 2024.

PELT, Eder van. **Encruzilhadas queer no direito**. 1ª ed. Salvador, BA. Editora Devires, 2022.

PRECIADO, Paul B. **Eu sou o monstro que vos fala**: relatório para uma academia de psicanalistas. Trad. Carla Rodrigues.1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

SILVA, Joseli Maria. Gênero e sexualidades na análise do espaço urbano. In: **Geosul: Revista do Departamento de Geociências CFH/UFSC**, Florianópolis, v. 22, n. 44, 2007, p. 117-134. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/12612. Acesso em 06 jun. 2024.

TAVOLARI, Bianca. Direito à cidade: uma trajetória conceitual. In: **Revista Novos Estudos**. CEBRAP. 104. ed, vol.35, n.1, março 2016, p. 93-109. Disponível em: https://www.scielo.br/j/nec/a/hdLsr4FXMpVZWPJ7XswRRbj/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 04 jun. 2024.